

TERMO DE COMPROMISSO Nº 816/4698- Leitos de Retaguarda UTI - SUDESTE - SUDESTE - FEDERAL QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE UBÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO de UBÁ por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ sob o nº, 15.582.382/0001-86, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Prefeito(a) Edvaldo Baião Albino, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-1.642.652, inscrito(a) no CPF sob o nº 371.875.116-04, e pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Cláudio Ponciano, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG3315858, inscrito(a) no CPF sob o nº 983.458.776-72, ambos com domicílio especial na RUA ANTENOR MACHADO, doravante denominado MUNICÍPIO/SMS, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, nas Deliberações da CIB e na Resolução SES/MG nº 2.075, de 18 de março de 2015, resolve aderir ao Componente Hospitalar - Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências por meio do presente Termo de Metas, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão ao Componente Hospitalar - Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, mediante a execução de atividades e de serviços referentes ao Sistema Único de Saúde/SUS, visando o custeio complementar dessas atividades, por intermédio da pactuação de indicadores e metas de desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

- a) repassar à **ENTIDADE BENEFICIADA** os recursos do Programa transferidos pela SES – MG, até o 5º dia útil após o recebimento, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF;
- b) acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso;
- c) fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso e seus anexos;

- d) prestar orientações e auxílios à ENTIDADE BENEFICIADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Termo;
- e) acompanhar o desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA quanto ao cumprimento das metas;
- f) participar da Comissão de Acompanhamento;
- g) enviar as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM, durante a vigência deste Termo.
- h) manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores no sistema GEICOM, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância.
- i) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- j) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da ENTIDADE BENEFICIADA atualizado;
- k) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- l) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- m) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;
- n) formalizar e publicar os Termos com a ENTIDADE BENEFICIADA conforme legislação vigente, em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Termo, para a efetivação do repasse dos recursos estaduais, bem como alimentar o SCNES, quando o município for habilitado em Gestão Plena de Sistema Municipal;
- o) aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- p) identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;
- q) dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- r) regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, através das Centrais de Regulação Estadual;

s) alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

t) notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO.

u) notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da ENTIDADE BENEFICIADA, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;

v) Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional.

w) Pactuar o Sistema de Regulação com o Gestor Estadual e municipal, abrangendo o respectivo fluxo.

II – À ENTIDADE BENEFICIADA:

a) prestar os serviços e as ações de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS conforme especificado nos Anexos Técnicos deste Termo e nos Anexos Técnicos I e II da Resolução SES/MG Nº 2.075, de 18 de março de 2015, de acordo com as modalidades descritas nos respectivos anexos;

b) os serviços de saúde serão prestados com os recursos humanos e técnicos da ENTIDADE BENEFICIADA, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

c) dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Estadual/Municipal;

d) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

e) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

f) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

f.1) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao BENEFICIÁRIO e à

SES/MG com as propostas de soluções à visando não interrupção da assistência;

g) Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a SES/MG;

g.1) Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde:

g.1.1) Encaminhar ao município o Relatório de Acompanhamento, conforme modelo acordado com a SES/MG, até o 5º dia útil de cada mês, para que o município o encaminhe através do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

g.1.2) Registrar no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas.

h) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

i) Implantar o processo de Acolhimento com Classificação de Risco, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso:

i.1) Usar obrigatoriamente o Protocolo de Manchester para implantar o processo de Acolhimento de Classificação de Risco, conforme adotado pela SES/MG, sob pena de exclusão de todos os Programas Estaduais em que é beneficiário;

i.2) A ENTIDADE BENEFICIADA que dispor do Sistema informatizado, disponibilizado pela SES/MG deverá utilizá-lo, sob pena de exclusão de todos os Programas Estaduais em que é beneficiário;

i.2.1) A utilização deverá iniciar-se imediatamente após a implantação, que entende-se sendo a doação de licença e a realização do treinamento.

j) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.

k) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

l) Participar do processo de avaliação sistemática de gestão da qualidade da SES/MG;

- m) Submeter-se à regulação pactuada com o Gestor Estadual;
- n) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;
 - n.1) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
 - n.2) Permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- o) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
 - o.1) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - o.2) Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias.
- p) Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- q) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- r) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- s) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- t) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- u) As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da ENTIDADE BENEFICIADA;
- v) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

- w) Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG;
- x) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- x.1) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa nos termos do Decreto Estadual nº 45.468 de 2010;
- y) Caso seja participante do Programa Rede de Resposta Hospitalar, obedecerá as seguintes obrigações:
- y.1) Ser regulado pelo Complexo Regulador do Estado, Central de Regulação Assistencial – SUSFACIL e Central de Regulação de Urgência e Emergência – SAMU 192;
- y.2) Cadastrar as equipes de atenção às urgências obrigatórias por nível de atenção e tipologia no Complexo Regulador Macrorregional de sua jurisdição;
- y.3) Participar do Comitê Gestor Macrorregional de Atenção às Urgências e Emergências de sua região;
- y.4) Ser referência para o SAMU Macrorregional;
- y.5) Adotar a política de “vaga zero”, conforme Portaria GM/MS nº 2.048 de 5 de dezembro de 2002, quando determinado pelo Complexo Regulador.
- z) Usar obrigatoriamente o Sistema Informatizado de Gestão Clínica da Urgência, quando o mesmo for disponibilizado pela SES/MG, sob pena de exclusão de todos os Programas Estaduais em que é beneficiário.
- III – À SES/SUS-MG:**
- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes aos serviços previstos neste TERMO ao Município;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) analisar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Técnico integrante deste TERMO;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;
- e) monitorar, através da Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde-SCSS/SUBSREGS, no sistema GEICOM o cumprimento das

responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

f) realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente Termo, através da Coordenação do Programa mediante parecer da Comissão de Acompanhamento.

g) Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas, em parceria com o Gestor Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a SES-MG repassará o valor total estimado, de acordo com o Anexo Técnico.

§1º Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite.

§2º Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

I - A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde - SPF/SES/MG repassará aos Municípios o incentivo financeiro mensalmente, de acordo com o relatório quadrimestral da Comissão de Acompanhamento, mediante a assinatura do Termo de Compromisso e autorização da Coordenação Estadual do Programa.

§3º O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho da(s) ENTIDADE BENEFICIADA(OES), conforme regulamento do Programa.

I - As parcelas correspondentes às metas qualitativas serão pagas junto com a parte quantitativa do TERMO, condicionada ao desempenho da(s) ENTIDADE(S) BENEFICIADA(S).

II - Os valores de ajuste financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.

§4º Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações do programa, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

§ 5º As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2015 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº: 4291 10 302 237 4328 0001 334141 22.1 (fonte federal). Nos exercícios financeiros futuros, as despesas

correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

§6º O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SES-MG em conta corrente específica e exclusiva para o Programa, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

I - os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

II - todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§8º Se na análise anual dos programas for identificado que a execução financeira foi menor do que o valor repassado, o recurso não gasto poderá ser descontado nas próximas parcelas, salvo com justificativa formal aprovada pela Comissão de Avaliação.

§9º Fica vedado o repasse de recursos financeiros retroativos quando o beneficiário der causa a descontinuidade do repasse.

§10. Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas, fica facultado à SES-MG, mediante expedição de documento formal ao MUNICÍPIO/SMS, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

§11. Considerada a disponibilidade financeiro-orçamentária da SES-MG, este TERMO poderá ser aditado, sob a forma de Anexo Técnico, em decorrência da concessão de bonificação, a ser repassada em parcela única até o fim do exercício financeiro.

§12. A SES/SUS-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer da Comissão de Avaliação, validado pela CIB Estadual, até que a situação seja regularizada:

I - caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

II - aplicação dos recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste Termo;

III - descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo ou na Resolução;

IV - não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo gestor Municipal à Entidade Beneficiada/Estabelecimento de Saúde, quando for o caso.

§13. fica incorporado ao presente Termo de Compromisso o saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira não utilizados na vigência do termo anteriormente firmado, no âmbito deste Programa.

I – os recursos e os rendimentos de aplicações financeiras do termo anterior devem ser movimentados na nova conta do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o Sistema GEICOM esteja em funcionamento.

§1º O acompanhamento, controle e avaliação terá periodicidade quadrimestral no qual será avaliado o desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA nos indicadores pactuados no Anexo Técnico deste Termo, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

I - Na hipótese do Termo não possuir um tempo mínimo de 4 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadriestre posterior, contemplando todo o período.

II - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Compromisso.

§2º Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo Município, no GEICOM visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

I - Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal MUNICÍPIO/SMS;

II - Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

III - Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso; e

IV - Termo por meio do qual a entidade será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

§3º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§4º A Entidade beneficiada deverá arquivar os seguintes documentos descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - balancete financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados;

VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X - comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na

execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§5º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas às entidades beneficiadas durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

§6º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§7º O município que receber recurso fundo a fundo deve apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§8º A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

§9º Deverá ser assinado termo de autorização para que o Banco do Brasil forneça a SES saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Compromisso.

§10 A prestação de contas contábil será realizada por amostragem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo Técnico os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do TERMO DE COMPROMISSO serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria de Estado de Saúde.

§1º A Comissão de Avaliação e a Coordenação do Programa avaliarão anualmente o desempenho do(s) beneficiário(s) considerando o Anexo Técnico deste Termo de Compromisso.

I - Da análise anual do desempenho resultará a pontuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente.

II - A análise anual do desempenho e a pontuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos

Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DO BÔNUS POR DESEMPENHO

Poderá ser concedido bônus pecuniário ao beneficiário do Programa mediante existência de saldo financeiro ao final de cada exercício financeiro, a ser regulamentado em resolução específica.

O Bônus por desempenho tem o objetivo de reconhecer financeiramente o esforço empreendido pela ENTIDADE BENEFICIADA na melhoria da qualidade do Programa.

Parágrafo único. O repasse do Bônus por desempenho obedecerá o disposto em Resolução específica.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Metas terá vigência até 31 de dezembro de 2016, com validade a partir da competência definida em Deliberação, sendo que seu Anexo Técnico será revisto e repactuado anualmente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos participes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas por parte da ENTIDADE BENEFICIADA, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal ao MUNICÍPIO/SMS, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A MUNICÍPIO/SMS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - A MUNICÍPIO/SMS permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação

de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, a MUNICÍPIO/SMS deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado da MUNICÍPIO/SMS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES-MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UBÁ

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL DE UBÁ

ANEXO TÉCNICO – COMPONENTE HOSPITALAR – LEITOS DE RETAGUARDA

I – INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores abaixo listados estão relacionados ao Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito do Estado Minas Gerais e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. Esses indicadores estão descritos na Tabela 1 e serão utilizados no cálculo do repasse da parte variável do recurso financeiro do Programa, conforme metas e percentuais estabelecidos.

TABELA 1 – Meta e Peso dos Indicadores por quadrimestre**ANO 2015/2016**

Nº	Componente Hospitalar	Indicadores	Meta	Peso*
1	Leito de Retaguarda - Clínico	Equipe mínima	100%	
2	Leito de Retaguarda - UTI	Equipe mínima	100%	
3	Leito de Retaguarda - Longa Permanência	Equipe mínima	100%	

* O peso pode variar proporcionalmente conforme o número de Componente Hospitalar contemplado.

Indicador: Equipe mínima – Leito de Retaguarda Clínico presente 24h em 100% do período

Descrição: O indicador assegura que haverá atendimento efetivo durante 24h por dia durante todos os dias da semana, com equipe mínima composta por:

- Acesso a médico plantonista 24h
- 1 médico horizontal para cada 10 leitos
- Enfermeiro plantonista 24h
- Técnicos de Enfermagem

Fonte: Relatório de Acompanhamento

Periodicidade: Quadrimestral

Método de cálculo: $\{(Número\ de\ dias\ cobertos\ com,\ pelo\ menos,\ equipe\ mínima\ de\ profissionais/\ Número\ de\ dias\ do\ período)*100\}$

Indicador: Equipe mínima – Leito Retaguarda de Longa Permanência presente 24h em 100% do período

Descrição: O indicador assegura que haverá atendimento efetivo durante 24h por dia durante todos os dias da semana, com equipe mínima composta por:

- Acesso a médico plantonista 24h

- 01 Médico horizontal para cada 20 leitos
- 01 Enfermeiro plantonista 24h
- 01 Fisioterapeuta por 12h
- 01 Fonodiólogo por 12h
- 01 Nutricionista
- Técnicos de Enfermagem

Fonte: Relatório de Acompanhamento

Periodicidade: Quadrimestral

Método de cálculo: $\{(Número\ de\ dias\ cobertos\ com,\ pelo\ menos,\ equipe\ mínima\ de\ profissionais/\ Número\ de\ dias\ do\ período)*100\}$

Indicador: Equipe mínima – Leito de Retaguarda - UTI presente 24h em 100% do período

Descrição: O indicador assegura que haverá atendimento efetivo durante 24h por dia durante todos os dias da semana, com equipe mínima composta por:

- 01 Médico plantonista 24h para cada 10 leitos
- 01 Médico horizontal a cada 6h diurno para cada 10 leitos
- 01 Enfermeiro plantonista 24h para cada 10 leitos
- 01 Técnico de Enfermagem plantonista 24h para cada 2 leitos

Fonte: Relatório de Acompanhamento

Periodicidade: Quadrimestral

Método de cálculo: $\{(Número\ de\ dias\ cobertos\ com,\ pelo\ menos,\ equipe\ mínima\ de\ profissionais/\ Número\ de\ dias\ do\ período)*100\}$

A complexidade dos indicadores de qualidade é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, novos indicadores poderão ser introduzidos, sendo que os indicadores aqui pactuados poderão tornar-se pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém podem não ter efeito financeiro direto.

II - SISTEMA DE PAGAMENTO

II.1 – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para a execução deste ANEXO é, conforme especificado abaixo:

I.1 - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O município deverá enviar, mensalmente, até a data estabelecida, as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM, durante a vigência do Termo.

As metas e os valores percentuais pactuados no item Indicadores serão utilizados para o cálculo do valor a ser pago de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.

Os ajustes dos valores financeiros decorrerão da análise das informações prestadas no GEICOM pela Comissão de Acompanhamento.

O valor a ser pago é referente à soma das notas de cada indicador, e o cálculo dessas notas dar-se-à conforme o Quadro I.

QUADRO I – Indicadores de Qualidade

% de execução em relação à meta	Nota	VALOR A PAGAR
50% a 100%	Percentual da nota atingida	Nota x Valor do repasse x peso % do indicador (R\$)
Abaixo de 50% 0	0	0 x Valor do repasse x peso % do indicador (R\$)